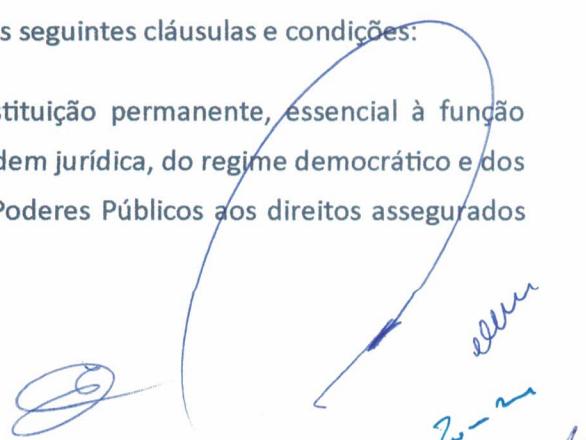


TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE (MPSE), pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho – Aracaju/SE – CEP: 49.081-010, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR**, pela Coordenadoria-Geral, representada pelo Procurador de Justiça **CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO**, pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor, Promotor de Justiça **RÔMULO LINS ALVES**, e pela Promotora de Justiça Distrital de São Cristóvão, **MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA**, doravante denominado **MPSE**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cons. João Evangelista Maciel Porto, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju/SE – CEP 49081-020, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, **EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES**, doravante denominado **MPC/SE**; e o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, s/nº, Praça São Francisco – Centro Histórico – CEP: 49.100-071, neste ato representado pelo Prefeito **JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

Os partícipes acima identificados, com fundamento nos arts. 37, 127 e 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e na Resolução nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como nas demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II);



Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

Considerando que incumbe ao Ministério Público de Contas, além de sua função de guarda da lei e fiscal de sua execução, a defesa da ordem jurídica e do regime democrático no âmbito do controle externo, atuando para assegurar a transparência, a moralidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, sendo o fortalecimento do controle interno medida essencial para a prevenção de irregularidades nas contas públicas;

Considerando que a edição da Resolução nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), institui diretrizes para a atuação do Ministério Público no incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública;

Considerando que a referida Resolução orienta o Ministério Público a atuar como indutor de medidas preventivas (arts. 1º e 2º), inclusive mediante a instauração de Procedimento Administrativo (art. 4º) e negociação com agentes públicos (art. 7º) para a implementação ou adequação de tais programas;

Considerando que a iniciativa do MPSE, conduzida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor, denominada Projeto “Gestão Íntegra, Cidadania Plena”, alinhada à Resolução CNMP nº 305/2025, tem como objetivo induzir práticas de governança, gestão de riscos e controle preventivo nos municípios sergipanos, de forma pedagógica e cooperativa;

Considerando que a Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão aderiu ao aludido projeto do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor, com o objetivo de acompanhar a implementação do Programa de Integridade no Município de São Cristóvão/SE;

Considerando a realização de reunião, em 18 de agosto de 2025, na qual o Prefeito de São Cristóvão, Júlio Nascimento Júnior, compreendeu a proposta e aderiu de imediato à implantação do Programa de Integridade, destacando a escolha do Município como projeto-piloto;

Considerando que o diagnóstico prévio identifica a estrutura de controle interno do Município como consolidada e compatível com a implantação do programa, bem como a anuênciça da Promotoria Distrital de São Cristóvão;

na resolução cooperativa e na prevenção, em detrimento da judicialização imediata;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Acordo e Cooperação Técnica tem por objeto formalizar a adesão do **Município de São Cristóvão** ao Projeto “Gestão Íntegra, Cidadania Plena”, e estabelecer a cooperação técnica mútua entre os partícipes para a implementação assistida, o fortalecimento e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNMP nº 305/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO MPSE E DO MPC/SE

2.1. Para a consecução do objeto deste Termo de Acordo e Cooperação Técnica, compete ao **MPSE**, por meio de seus órgãos signatários:

I – à Procuradoria-Geral de Justiça e Coordenadoria-Geral: prestar o apoio institucional necessário à execução do Projeto “Gestão Íntegra, Cidadania Plena”, validando a atuação articulada dos órgãos de execução e de apoio.

II – ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor:

a) coordenar tecnicamente o Projeto “Gestão Íntegra, Cidadania Plena”;

b) prestar apoio técnico e orientação ao MUNICÍPIO para a estruturação e implementação do Programa de Integridade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

3.1. Para a consecução do objeto deste Termo de Acordo e Cooperação Técnica, compete ao **MUNICÍPIO**:

I – dar início e prosseguimento às etapas de implementação do Programa de Integridade, em cooperação com o **MPSE e o MPC/SE**;

II – elaborar e apresentar ao **MPSE e ao MPC/SE**, por meio de sua Controladoria Interna, um diagnóstico inicial e um plano de trabalho detalhado, contendo cronograma definido com metas de curto, médio e longo prazo;

III – promover a institucionalização formal do Programa de Integridade, preferencialmente por meio de decreto ou lei municipal específica, designando a instância interna responsável pela sua implementação e monitoramento, preferencialmente vinculada à Controladoria Interna, garantindo-lhe a estrutura necessária;

IV – fomentar a estruturação e a implantação progressiva das ferramentas de integridade, governança e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) elaboração ou revisão de Código de Ética e Conduta;
- b) estruturação de mecanismos de gestão de riscos; e
- c) fortalecimento ou criação de canais de denúncia seguros.

V – promover e viabilizar a capacitação contínua dos servidores envolvidos na temática da integridade, com o apoio de instituições parceiras; e

VI – realizar o monitoramento e a avaliação periódica dos resultados e avanços do Programa, compartilhando relatórios com o **MPSE e o MPC/SE** para fins de acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais porventura compartilhados no âmbito deste Acordo em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do objeto pactuado.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capuchinhos
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

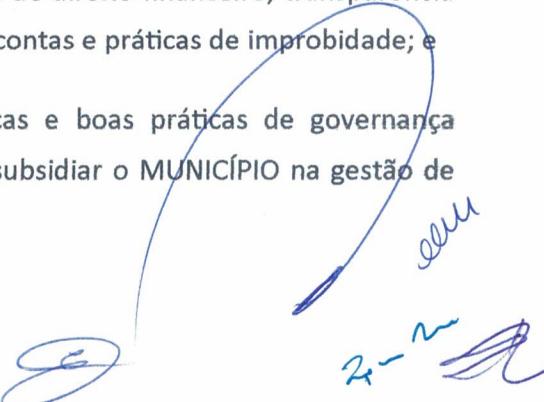
- c) sugerir metodologias e referenciais, notadamente os guias da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como o uso do sistema e-Prevenção (TCU/PNPC) para diagnóstico;
- d) apoiar a promoção de eventos e capacitações destinadas aos servidores municipais envolvidos; e
- e) acompanhar a execução deste Termo de Acordo e Cooperação Técnica, na medida de suas atribuições, auxiliando a unidade de execução ministerial no acompanhamento da implementação do Programa de Integridade.

III – à Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão:

- a) atuar como órgão de execução local do MPSE no acompanhamento da implementação do Programa de Integridade;
- b) participar das reuniões de alinhamento e monitoramento e fomentar o diálogo institucional contínuo com a gestão municipal; e
- c) acompanhar a execução deste Termo de Acordo e Cooperação Técnica por meio de Procedimento Administrativo instaurado para esse fim.

IV – ao Ministério Público de Contas de Sergipe:

- a) prestar apoio técnico e institucional, dentro de sua esfera de competência, para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno do MUNICÍPIO, fundamentais para a sustentação do Programa de Integridade;
- b) colaborar na realização de ações pedagógicas e de capacitação técnica dos agentes públicos municipais, especialmente no que tange às normas de direito financeiro, transparência e prestação de contas, visando mitigar riscos de rejeição de contas e práticas de improbidade; e
- c) fomentar o intercâmbio de informações técnicas e boas práticas de governança identificadas no âmbito do controle externo, que possam subsidiar o MUNICÍPIO na gestão de riscos e na conformidade administrativa.



Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho,
Edifício Governador Luiz Garcia Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Aracaju - CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento das ações previstas neste Termo de Acordo e Cooperação Técnica será realizado pela Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, por meio de Procedimento Administrativo, com o auxílio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor, sem prejuízo de reuniões periódicas de alinhamento com a gestão do MUNICÍPIO.

5.2. Os partícipes comprometem-se a atuar com foco no caráter pedagógico, cooperativo e resolutivo, visando a efetividade das medidas de integridade e boa governança.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Acordo e Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

7.1. O presente Termo de Acordo e Cooperação Técnica poderá ser extinto:

I – pelo advento do termo final de sua vigência, sem que haja prorrogação;

II – por consenso entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante termo de distrato;

III – unilateralmente, por qualquer dos partícipes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo às ações em curso; e

IV – por rescisão motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O MPSE e o MPC/SE publicarão o extrato deste Termo de Acordo e Cooperação Técnica em seus respectivos Diários Oficiais Eletrônicos, e o MUNICÍPIO providenciará a publicação em seu Diário Oficial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2025.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público de Sergipe (MPSE)


Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador-Geral de Contas
Ministério Público de Contas de Sergipe (MPC/SE)


Júlio Nascimento Júnior
Prefeito de São Cristóvão

Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenador-Geral
Ministério Público de Sergipe (MPSE)


Rômulo Lins Alves
Diretor do Centro de Apoio Operacional de Defesa
do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do
Terceiro Setor


Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Promotora de Justiça Distrital
de São Cristóvão